ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-929/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8802/2010
PROTOCOLO	:	1002218
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 327/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA -TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 327/2010**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **CONSULFARMA – Informática e Assessoria em Saúde Ltda.-ME,** objetivando a contratação de serviços de licença de uso de programas de informática (software), abrangendo instalação, manutenção e treinamento do sistema de saúde pública em web para 35 (trinta e cinco) unidades de saúde de 01 (uma) Secretaria de Saúde.

As 1ª e 2ª fases do contrato já foram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Simples nº132/2012 (fl. 1258), legais e regulares.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do 1º ao 3º Termos Aditivos (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –4069/2014, onde opinou:

-Pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-6944/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade nas formalizações do 1º ao 3º Termos Aditivos.

III – DO VOTO

A presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade do1º ao 3º Termos Aditivos** (3ª fase).

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade dos Termos Aditivos aqui em exame, que tratam de alterações de prazos e valores do contrato.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE nas Formalizações do 1º ao 3º Termos Aditivos ao contrato nº 327/2010,** nos termos do art. 13, inciso II, “a” c/c art. 120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm